

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 1674.
DE 27/02/2012 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. 27/02/2012
PRESIDENTE



ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº. 03
Em 15/02/2012
Ros Cleide
Secretaria Administrativa

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

Projeto de Lei Nº 01/2012 de 28 de novembro de 2011.

"Autoriza a doação de terreno para funcionamento da Igreja Evangélica Pentecostal do Brasil, no Bairro Cardeal Brandão Vilela."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terreno localizado na Rua Antonio Carlos Magalhães, s/nº, Quadra D, Lote 11, Bairro Cardeal Brandão Vilela, com as seguintes confrontações: Pela frente com a Via Pública, medindo 10 (dez) metros; pela direita com o Lote 12 medindo 20 (vinte) metros; pela esquerda com o Lote 10 medindo 20 (vinte) metros; e pelos fundos com o Lote 32 medindo 10 (dez) metros, perfazendo a área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), cadastrado na PMPA sob nº. 4.103.367.00001.0110.000, e Inscrição Municipal nº 23562.

§ Único - A doação será feita à Igreja Evangélica Pentecostal do Brasil, CNPJ nº. 13.451.133/0001-26, e destina-se ao funcionamento da sede da sociedade religiosa naquela localidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 3º. O terreno motivo desta Lei não poderá ser utilizado para outros fins.

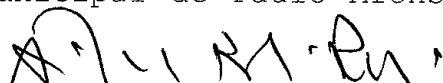
§ Único - Não sendo sido utilizado para os fins previstos nesta lei, o terreno retornará ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º. O imóvel doado também reverterá ao Município se, nele não for edificada construção da sede própria no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da lavratura da escritura pública.

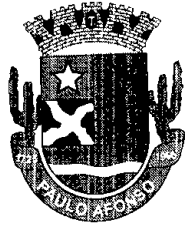
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 29 de novembro de 2011.


Anilton Bastos Pereira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões ao presente Projeto de Lei, pelo que passo a expor:

Esta proposta legislativa visa oferecer à associação de direito civil, sem fins lucrativos, Igreja Evangélica Pentecostal do Brasil, terreno para construção e funcionamento da sua sede naquela localidade, e nada mais justo que oferecer aos assistidos desta importante instituição a oportunidade de um espaço para realização de suas atividades típicas.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Legislativa.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.

